**LEI Nº 1.086/2000**

Súmula: Declara imóvel como Parque Industrial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarado como Parque Industrial do Município, como expansão da área industrial já existente, o Lote nº 02 da Gleba Pindaúva Secção "C", 1ª Parte, neste município, com área de 1 alqueire paulista (24.200m$^2$), com os seguintes limites e confrontações: "A NORDESTE: Limita-se pelo levantamento da estrada para Porto Ubá – Ivaiporã (Acesso Secundário); A SUDESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo SW 31° 45' NE, medindo 67,60m, confrontando-se com o Lote nº 24; A SUDOESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo NW 30° 57' SE, medindo 418,90m, confrontando-se com o Lote nº 01; A NORDESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo SW 59° 03' NE, medindo 60,00m, confrontando-se com o Lote nº 01".

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, às indústrias, a área necessária à instalação destas, no Parque Industrial a que se refere a presente Lei.

Parágrafo Único – Para a doação referida no artigo anterior, a empresa interessada processará o pedido por requerimento devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pela Comissão competente do Legislativo Municipal e, obtendo parecer favorável, será tido como aprovado.

Art. 3° - Às doações a serem feitas de conformidade com a presente Lei, aplicar-se-ão também as disposições da Lei Municipal nº 690/89, de 30-8-89.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil (14-4-2000).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal